

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 163, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985**

Aprova o Orçamento-Programa dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) para o exercício financeiro de 1986 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), usando de suas atribuições legais e tendo em vista, especialmente, os incisos III e V do artigo 31 do Regulamento da Profissão de Estatístico aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE), para o exercício financeiro de 1986, que estima a RECEITA em Cr\$ 1.179.480 (um milhão, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância, conforme discriminação nos quadros anexos a esta Resolução.

Art. 2º - Os Presidentes dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE), ouvidas as respectivas Comissões de Tomada de Contas e Orçamento (CTCO), ficam autorizados a ajustar o Orçamento Analítico, se necessário, transferindo, dentro do mesmo elemento, dotações de subelementos, mantida a dotação fixada para o elemento principal.

Parágrafo único – As alterações no Orçamento Analítico, caso ocorram, serão efetivadas através de Portaria baixada pelos Presidentes dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE).

Art. 3º - As reformulações orçamentárias dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) serão efetuadas nas datas de 30/05, 31/07 e 30/10/1986, quando serão submetidas ao Ministério do Trabalho, de conformidade com a Lei nº 6.994/82.

Parágrafo único – As reformulações orçamentárias dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) deverão ser encaminhadas ao Conselho Federal de

Estatística (CONFÉ) com o Parecer da Comissão de Tomada de Contas e Orçamento (CTCO) do CONRE em tempo hábil para a necessária apreciação no Ministério do Trabalho.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1985

Pedro Luis do Nascimento Silva  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 918, de 04 de dezembro de 1985